

LEI Nº 475, DE 25 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO (PB), DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei visa regulamentar, no âmbito do Município de Umbuzeiro/PB, o repasse do INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DA eSB - EQUIPE DE SAÚDE BUCAL, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO (PB), DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Art. 2º - O período de validade do incentivo financeiro alcança apenas a o exercício financeiro de 2024, até o término da vigência da Portaria GM/MS n 960, considerando a revogação expressa mediante nova Portaria GM/MS 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 3º - O valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado às equipes de Saúde Bucal do Município de Umbuzeiro – PB, pelo Ministério da Saúde, será dividido da seguinte forma:

I - Será destinado o valor referente a 50% (cinquenta por cento) do repasse por equipe à Gestão de Saúde do município, destinado à manutenção da melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde bucal, despesas de custeios e ações voltadas à promoção de eventos relativos à saúde bucal.

II - Será destinado o valor referente a 50% (cinquenta por cento) do repasse à equipe de Apoio Técnico e aos profissionais de Saúde Bucal vinculados à Atenção Primária à Saúde, sendo desse percentual destinados 10% (dez por cento) ao Coordenador de Saúde Bucal pelo Apoio Matricial prestado às equipes de Saúde Bucal e processo de trabalho relacionado a avaliação e acompanhamento ao resultado dos indicadores, **45% (quarenta e cinco por cento) aos Odontólogos e 45% (quarenta e cinco por cento) aos Auxiliares de Saúde Bucal ou Técnico**

de Saúde Bucal.

Art. 4º - Para pagamento do incentivo, deverão ser observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão Interna do Programa no município.

I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela coordenação de Atenção Primária à Saúde;

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - Trabalho em equipe;

IV - Satisfação dos usuários avaliada em cada equipe como bom e muito bom (atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);

V - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas;

VI - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

VII - Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Art. 5º - O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das ESB será composto por 8 (oito) indicadores estratégicos e cinco ampliados, da seguinte forma:

Indicadores estratégicos:

I - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

II. cobertura de primeira consulta odontológica programada;

III. razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;

IV. proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;

V. proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

VI. proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na ESB;

VII. proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e

VIII. proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

Indicadores ampliados:

I. proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

II. proporção de tratamentos restauradores traumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

III. proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

IV. proporção de agendamentos pela ESB em até 72 (setenta e duas) horas; e

V. satisfação da pessoa atendida pela eSB.

§1º. Para a apuração das metas alcançadas pelos servidores, serão utilizados dados de produção registrados nos sistemas de informação das Unidades Básicas de Saúde da Família e relatórios de produção.

Art. 6º - Os profissionais das Equipes de Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família da Atenção Primária à Saúde e apoio Institucional e Matricial da Saúde Bucal receberão o incentivo conforme desempenho das metas previstas neste diploma.

§ 1º. As metas serão analisadas, pela Secretaria Municipal de Saúde, que enviará relatório com os devidos valores que cada profissional fará jus à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - Os recursos repassados aos profissionais serão distribuídos de acordo com o resultado da avaliação de cada equipe da Atenção Primária à Saúde, certificadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. Fica estabelecido que o excedente do Incentivo Financeiro, oriundo do não cumprimento dos indicadores, será utilizado exclusivamente para custeio da Unidade a qual a equipe pertence.

§ 2º. Não farão jus ao Incentivo Financeiro previsto nesta lei, os servidores que se enquadrem nas seguintes situações durante o período correspondente previsto no art. 2º:

I - obtiver faltas superiores a 1 (uma), ao serviço sem justificativa;

II - deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;

IV - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

V - afastamento ou cessão do cargo, **com ou sem ônus** em todos

esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será destinado à Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal.

VI - licença maternidade.

VII - licença para atividade política ou classista.

VIII - não está em exercício no município no mês do pagamento do incentivo.

§ 3º. Em caso de Profissionais exonerados, rescisão de contrato ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo Financeiro – Pagamento Desempenho, tendo o valor que caberia ao servidor incorporado ao percentual correspondente a gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio pelo Poder Municipal.

§4º Considera-se apto a receber o incentivo, o servidor das equipes de saúde bucal da Estratégia de Saúde da Família da Atenção Primária à Saúde que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - O Incentivo financeiro por desempenho, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória, não configurando, portanto, como rendimento tributável, bem como não sendo computado para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens, tampouco constituindo base de incidência de contribuição previdenciária.

Parágrafo Único: O valor do incentivo referido nesta lei será repassado mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor, todavia, não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 25 de junho de 2024.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito